

CONTRATO Nº 2.08.008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPI sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS a Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53 e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.950.671/0001-07, situada Rua Peru, Nº80, bairro Centro, no Município de Taguaruçu do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP:98410-000, neste ato representado pelo Sr. MARCELO AUGUSTO CADONÁ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 036.247.510-50 e portador da Carteira de Identidade Nº 1108065903 SSP/PC RS, residente na Rua Linha Travessão Seco, S/N, bairro Interior, Município de Taquaruçu do Sul, CEP: 98.410-000 Estado do Rio Grande do Sul, denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/2021, por Sistema de Registro de Preços, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1 Este contrato está em observância às disposições da Lei N° . 8.666/93, da Lei N° . 10.520/2002 e na Lei N° . 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal N° 4.422 de 16 de setembro de 2019, Decreto Municipal N° 4.444 de 30 de dezembro de 2019, e pela Lei Complementar N° 123/2006, Resolução N° 1.219/2007 e N° 1.412/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a <u>aquisição de material de limpeza, de forma fracionada e</u> por demanda para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande estado da Paraíba;
- **2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seu Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;
- **2.3** Os serviços/fornecimento deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que são partes integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.4 Discriminação do objeto:





ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	UNI	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
8	CESTO PARA BANHEIRO - COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS. MARCA: ARQPLAST. MODELO: ARQPLAST	UNI	20	R\$ 16,89	R\$ 337,80
VALOR TOTAL: R\$ 337,80 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente CONTRATO é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2049

Natureza da Despesa: 3390.30

Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado <u>com início na data de publicação e encerramento em 31 de dezembro de 2021</u>, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO CONTRATO

- **6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- **6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei N° 8.666, de 1993;





- **6.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa N° 3, de 26 de abril de 2018;
- **6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **6.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- **6.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- **6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **6.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **6.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação ou será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **11.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **11.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- **12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- **12.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- **12.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- **12.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **12.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **12.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **13.2.1 Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
- **13.2.2** Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.3** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso 0de inexecução total do objeto;





- **13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **13.2.6** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.7** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1;
- **13.2.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei N° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que;
- **13.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- **13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784, de 1999;
- **13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- **13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- **13.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





- **14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° . 8.666/1993 e com consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **14.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 1993.
- **14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- **15.1** É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **15.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- **16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **16.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.666, de 1993, na Lei N° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





18.1 Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 30 de julho de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Obras

MARCELO AUGUSTO CADONÁ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:		
CPF Nº:	CPF Nº:		





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 701E-BD5C-1F7D-1352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (CNPJ 26.950.671/0001-07) VIA PORTADOR MARCELO AUGUSTO CADONA (CPF 036.XXX.XXX-50) em 30/07/2021 15:27:33 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 30/07/2021 15:36:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/701E-BD5C-1F7D-1352

27.694/2021	AMELIA MARIA TAVARES DE BRITO	9868	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
16.496/2021	JOSE GREGORIO DA SILVA FILHO	10064	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
31.051/2021	IONE MARIA DOS SANTOS	8610	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	DEFERIDO
30.267/2021	HIBA BRAGA DE BRITO LYRA	14090	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DECONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2508/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Campina grande convoca a empresa MARIA CAROLINA CALADO PINHO CNPJ: CNPJ: 35.173.009/0001-89, situada Rua: Doutor Vasconcelos, 988 - Bloco A Loja 18 - Alto Branco, Campina Grande-PB, para no prazo de 02 dias ,comparecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para assinar o Termo de Contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25008/2021 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob pena de decair o direito da contratação Sanções prevista no art, 81 da Lei 8.666/93, e suas alterações

Ainda em observância ao art. 48 § 1° e 2° do Decreto 10024/2019, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Campina Grande - PB, 28 de julho de 2021.

VALKER NEVES SALES

Secretário

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.08.008/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL - EPP. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 337,80 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 006/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2049 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO

BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E MARCELO AUGUSTO CADONÁ. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.08.010/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 320,08 (TREZENTOS E VINTE REAIS E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2049 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E MICHELLE ROQUE GUEDES. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de BALCAO FARIAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 24.383.535/0002-38, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2021 às 16:34:13 foi protocolizado o processo sob o Nº 14814/21 da subcategoria Contrato, exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da

Número do Contrato: 002080082021 Data da Publicação: 30/07/2021 Data da Assinatura: 30/07/2021 Data Final do Contrato: 31/12/2021 Valor Contratado: R\$ 337,80 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de limpeza, de forma fracionada e por demanda para atender as necessidades da

Secretaria de Obras do Município de Campina Grande estado da Paraíba; Contratado (Nome): Liceri Comercio de Produtos em Geral Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 26.950.671/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5f472d456ecd023f175ee4d943cf30ed
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1c8605ab1b20cf366ed13431acca07db
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	db9f847810797921a997d1afdac35548

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB